



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 260**  
**DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Rua Juvêncio Soares Nº. 399 - Bairro: Centro - CEP: 59.518-000 - são Rafael-RN. Fone 3336-2283.

[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 260 de 06 de agosto de 2009.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para o preenchimento de 03 (três) contratos temporários, sendo 01 (um) na função de cozinheiro e os outros 02 (dois) na função de auxiliar de cozinha, para execução do Convênio nº. 007/2009, que tem por objeto a cooperação técnico-financeira para implantação de programa de suplementação alimentar, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social, com remuneração de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo Único.** O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem justificativa no caráter temporário do projeto supracitado, tendo em vista que acontecerá no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2009.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho dos contratados ficará estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** Os contratos definidos na presente Lei Complementar terão prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

vigência de 5 (cinco) meses, passando a vigorar a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

**Art. 4º.** As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar tem base e origem na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social para o exercício corrente.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 06 de agosto de 2009.

  
**JOSE DE ARIMATÉIA BRÁZ**  
Prefeito Municipal